



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº..... 2.272/2.012.  
Processo nº. .... 164 /2.012.  
Aprovada em ..... 02//10/2.012.

"Dispõe sobre o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Agentes Políticos do Município de Corumbá - MS., referidos no Art. 29, Inciso V, da Constituição Federal, Combinado com o Art. 37, Inciso X e Art. 39, § 4º., e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

**Artigo 1º.** - O Subsídio Mensal do Prefeito Municipal de Corumbá - MS., será em parcela única de R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais), a partir de 01 de Janeiro de 2.013, sujeito a revisão de acordo com os pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

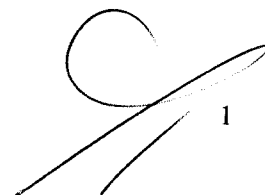
**Artigo 2º.** - O Subsídio Mensal do Vice-Prefeito Municipal de Corumbá - MS., será em parcela única de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), a partir de 01 de Janeiro de 2.013.

**Artigo 3º.** - A partir de 1º. de Janeiro 2.013, o Subsídio mensal devido as Secretários Municipais, Agentes Políticos de Corumbá, será em parcela única de R\$ 12.480,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).

**Artigo 4º.** - De acordo com os incisos X e XI do Artigo 37 da Constituição Federal e de acordo com os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, os subsídios acima poderão ser alterados todo dia 1º. de Janeiro pelo IPCA/IBGE, apurado entre Janeiro a Dezembro do ano anterior.

**Artigo 5º.** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros s/nº. - Paço Municipal  
Bairro Dom Bosco - CEP - 79.333-141 - Cx. Postal - 63  
Corumbá - MS.



1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Artigo 6º.** - A implantação resultantes da aplicação desta Lei correrão o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2.000.

**Artigo 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º. de Janeiro de 2.013.

**Sala das Sessões, em 02 de Outubro de 2.012.**



**Evander José Vendramini Duran**  
Presidente